PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA CPF Nº 402.819.062-20, E REVOGA A LEI Nº 20.940/2020, QUE AUTORIZOU A VENDA DE FRAÇÃO DO SOLO URBANO A ANTONIO RODRIGUES SOUSA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, terreno situado na ***"Trav. 13, nº32, entre as Ruas A e B, Bairro Nova República,Zona Sul (a 40,00 metros da Rua A e a 111,20 metros da Rua B). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. 13, medindo 10,00 metros; a Oeste, com Laudor Souza da Mota, medindo 20,00 metros; ao Norte, com João Tavares Nogueira, medindo 10,00 metros; e a Leste, com Laise Lobato da Silva, medindo 20,00 metros, com uma área total de 200,00m²"***, em favor de MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA CPF Nº 402.819.062-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0017/2016-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Fica revogada a Lei Nº 20.940/2020 que autorizou a venda de fração do solo urbano a ANTONIO RODRIGUES SOUSA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 03 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA CPF Nº 402.819.062-20 e Revoga a Lei nº 20.940/2020 que autorizou a venda de fração do solo urbano a Antonio Rodrigues Sousa.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA CPF Nº 402.819.062-20, mediante Processo Administrativo de nº 0017/2016-CHDU, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***"Trav.13, nº32, entre as Ruas A e B, Bairro Nova República, Zona Sul (a 40,00 metros da Rua A e a 111,20 metros da Rua B). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. 13, medindo 10,00 metros; a Oeste, com Laudor Souza da Mota, medindo 20,00 metros; ao Norte, com João Tavares Nogueira, medindo 10,00 metros; e a Leste, com Laise Lobato da Silva, medindo 20,00 metros, com uma área total de 200,00m²".*** Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA, CPF Nº 402.819.062-20, e revoga a Lei Nº 20.940/2020 que autorizou a venda de fração do solo urbano a Antonio Rodrigues Sousa, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público, destinando-se a ocupação Residencial.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 03 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém